CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PARECER N° DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 764/2021.

O presente projeto, de autoria da nobre Vereadora Luana Alves, institui a obrigatoriedade dos estabelecimentos comerciais realizarem formação de combate ao racismo para empregados e equipes de segurança privada e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** a fim de: (i) adequar o projeto à técnica prescrita pela Lei Complementar 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis; (ii) substituir o indexador UFESP, utilizado para calcular o valor da multa, convertendo o valor em reais e atribuindo o respectivo índice de correção monetária; (iii) excluir a previsão de uma nova e específica atribuição para órgão integrante do Poder Executivo. Tudo sem prejuízo de posterior análise das comissões de mérito, a quem cabe manifestação acerca da conveniência e oportunidade da medida.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica elaborou parecer **favorável ao substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa**.

O projeto de lei em questão estabelece a obrigatoriedade de que estabelecimentos comerciais varejistas do Município de São Paulo ofereçam formação em relações étnico-raciais e combate ao racismo para seus profissionais de segurança privada. A medida tem como objetivos enfrentar o racismo institucional no comércio varejista, promover ações educativas voltadas à equidade racial e prevenir práticas discriminatórias no exercício da segurança privada. Entre os estabelecimentos abrangidos estão supermercados, lojas de eletroeletrônicos, comércios têxteis, shopping centers, lanchonetes e restaurantes. A formação deve possuir carga horária mínima de 12 horas e poderá ser estendida, com prioridade, aos demais funcionários que atuam no atendimento ao público. O não cumprimento da norma, conforme substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, acarretará multa no valor de R$ 31.970,00, reajustada anualmente pelo IPCA, e, em caso de reincidência após 180 dias, poderá resultar na cassação do alvará de funcionamento. As diretrizes e conteúdo do curso serão definidos pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação própria.

Segundo a justificativa, este projeto de lei integra um conjunto de medidas para o enfrentamento do racismo institucional, com foco na responsabilização de estabelecimentos comerciais pela formação de seus profissionais de segurança em relações étnico-raciais. A proposta parte do reconhecimento de que, embora pessoas negras constituam a maioria da população brasileira, ainda enfrentam discriminação estrutural em diversas esferas sociais, inclusive nos espaços comerciais e de poder. O objetivo é promover a conscientização e a prevenção de práticas racistas dentro das instituições privadas, especialmente no setor varejista. A motivação do projeto também se ampara em casos emblemáticos de violência racial, como o assassinato de João Alberto Silveira Freitas por seguranças em um supermercado. O projeto propõe que os estabelecimentos comerciais ofereçam obrigatoriamente cursos de formação com conteúdo específico voltado ao combate ao racismo, a fim de evitar a repetição de tragédias semelhantes. Nesse sentido, sugere-se que a futura legislação leve o nome de João Alberto como forma de homenagear sua memória e reforçar o compromisso com a equidade racial.

Matéria RELCOM 1171/2025. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645347.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Em face do exposto, a Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que o presente projeto é meritório e merece prosperar, eis que a proposição visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, a obrigatoriedade de que estabelecimentos comerciais ofereçam formação específica em relações étnico-raciais e combate ao racismo para seus empregados, com ênfase especial nas equipes de segurança privada. A medida busca enfrentar práticas discriminatórias ainda presentes no cotidiano das relações sociais e comerciais, promovendo a conscientização e a educação como ferramentas de transformação e prevenção. Embora o Brasil seja um país de maioria negra, a persistência do racismo estrutural se manifesta em diversas formas de exclusão, violência e desigualdade, inclusive em espaços privados de circulação pública, como supermercados, shoppings e estabelecimentos de grande porte. Casos emblemáticos de violência racial envolvendo agentes de segurança reforçam a urgência de políticas formativas que promovam o respeito à diversidade, a equidade de tratamento e o compromisso com os direitos humanos. Ao estabelecer essa obrigatoriedade, o projeto pretende coibir condutas discriminatórias e contribuir para a construção de um ambiente urbano mais justo, acolhedor e plural, no qual todas as pessoas possam exercer plenamente sua cidadania. A iniciativa também se alinha aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de promoção da igualdade, reafirmando o papel das instituições e da iniciativa privada na superação das desigualdades raciais, sendo, portanto, o parecer **favorável ao Substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.**

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

Matéria RELCOM 1171/2025. Documento assinado digitalmente por JOSE ROBERTO NAZELLO DE ALVARENGA TRIPOLI. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=645347.